



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Leandro Grass**



Nº 01

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019**  
**(Do Senhor Deputado Leandro Grass)**

CABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 15/2019  
4

**Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal durante o aleitamento materno.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** Conceder, mediante requerimento e com a anuência da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, a redução de uma hora na jornada de trabalho diária para a servidora que estiver amamentando, sem necessidade de compensação, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** Ao final de 12 (doze) meses e até os 24 (vinte e quatro) meses, a servidora deverá encaminhar, trimestralmente, declaração ao DRH, juntamente com documento expedido por médico pediatra, a fim de comprovar a necessidade da continuidade do aleitamento materno, para os fins de manutenção do direito ao horário especial de trabalho de que trata o *caput*.

**Art. 2º** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por finalidade adequar o propósito da norma às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas (UNICEF).

Com efeito, consoante a publicação *Ten Steps to Successful Breastfeeding* (Dez Passos para o sucesso do aleitamento materno), informa que

“a amamentação é vital para a saúde de uma criança ao longo da vida e reduz os custos para as unidades de saúde, famílias e governos. O aleitamento materno na primeira hora de nascimento protege os recém-nascidos de infecções e salva vidas. Os bebês correm maior risco de morte por diarreia e outras infecções quando são



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Leandro Grass**



amamentados parcialmente ou não são amamentados. A amamentação também melhora o QI, o desempenho e a frequência escolar, além de estar associada a rendas mais altas na vida adulta. Também reduz o risco de câncer de mama nas mães.”

SECRETARIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS  
P.R. n.º 15 / 2019  
n.º 5

De acordo com as pesquisas promovidas pelas organizações internacionais, a amamentação só traz benefícios. Com efeito, o leite materno também é uma imprescindível fonte de energia e nutrientes para crianças de seis a 23 meses. É capaz de suprir a metade ou mais das necessidades de energia de uma criança entre seis e 12 meses e um terço das necessidades de energia entre 12 e 24 meses. **Também é uma fonte fundamental de energia e nutrientes durante períodos de doença e reduz a mortalidade entre crianças com má nutrição.**

Assim, nada mais justo do que garantir o direito à mãe e, especialmente a criança, o direito ao adequado desenvolvimento e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

Além disso, a presente emenda buscar adequar à necessidade de comprovação da continuidade do aleitamento maternos à necessidade de consultas pediátricas após o primeiro ano de vida. Com efeito, a periodicidade ideal de consultas ao pediatra no segundo ano de vida é de uma vez a cada três meses, consoante explica a pediatra Filumena Gomes, razão pela qual a comprovação pode ser feita nesse período.<sup>1</sup>

Assim, o substitutivo apresentado busca aumentar o período de concessão do horário especial, bem como adequa o período em que necessária a comprovação da continuidade do aleitamento materno ao calendário de consultas das servidoras, mantendo-se, portanto, a essência e excelência do projeto apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Robério Negreiros.

<sup>1</sup> Até completar 1 ano de vida, o bebê deve voltar ao pediatra todos os meses. Depois, no segundo ano, as consultas passam a ser trimestrais. E, até os 5 anos de idade, a visita é semestral. A partir daí até a maioridade, as consultas se tornam menos frequentes, passando a uma por ano, segundo Filumena. Disponível em <https://revistacrescer.globo.com/VOCE-E-A-MELHOR-MAE/noticia/2016/06/pediatra-como-deve-ser-rotina-de-consultas-desde-o-nascimento.html> Acesso em 29.4.2019, às 14h45.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Leandro Grass**

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PR. 6  
M. 11

Vale destacar que alguns órgãos públicos do Distrito Federal já lançaram normativos para concessão de horário especial de trabalho às servidoras no período de amamentação. Com efeito, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) editou a Portaria nº 38/2019, que permite às servidoras da Agência a redução em uma hora da jornada de trabalho para a amamentação, pelo prazo de 24 meses. Para além da ADASA, a medida também já foi adotada em órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do DF, e pelo Legislativo Federal.

Por essas razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente substitutivo e, por consequência, do projeto de Resolução ora em debate.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado **LEANDRO GRASS**  
Rede Sustentabilidade